



LEI Nº 2.552, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal 2.362 de 02 de março de 2023 - Acrescenta a possibilidade de aquisição de "dispositivos de Microchip" no Programa.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal 2.362 de 02 de março de 2023, que passa ter a seguinte redação:

"Institui o programa "Banco de Ração, Utensílios e **Dispositivos de Microchip** para Animais" no Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências."

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal 2.362 de 02 de março de 2023, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração, Utensílios e **Dispositivos de Microchip** para animais do Município de São Bento do Sapucaí, com o objetivo de captar doações de rações, utensílios e **dispositivos de microchip** e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em algum Projeto Social do Governo Federal, que possuam animais, contribuindo diretamente para a saúde animal;"

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal 2.362 de 02 de março de 2023, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Caberá ao Município de São Bento do Sapucaí, através do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, organizar o Banco de Ração, Utensílios e **dispositivos de microchip**, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

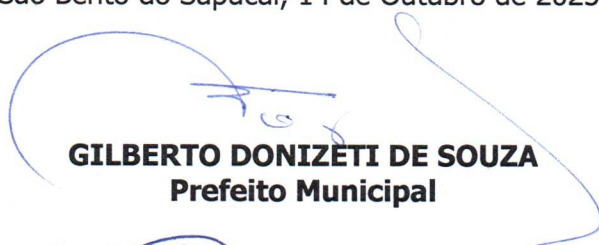
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

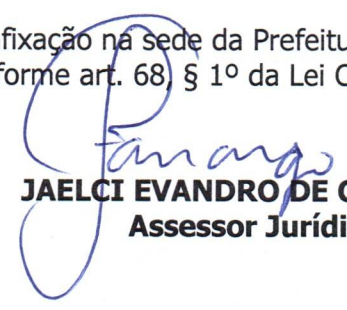
credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 14 de Outubro de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico